TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Processo: **1.148.565**

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: Microtécnica Informática Ltda.

Responsáveis: Sr. Marcos Roberto Estevam, Prefeito do Município de Delta e Sr. Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante, Pregoeiro

Procurador: Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante, OAB/MG 187.320.

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Microtécnica Informática Ltda. em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 22/2023, Pregão Eletrônico n. 013/2023 promovido pelo Município de Delta, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais permanentes, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

A denunciante informou, em síntese, que pretendia apresentar recurso administrativo em relação aos itens 49, 120, 125, 130 e 131 do certame, tendo em vista que teve sua proposta desclassificada, mas, que, ao apresentar o recurso, constatou que não havia forma de apresentar as motivações (peça 02).

Em 12/06/2023 a documentação foi recebida como denúncia (peça 04), e os autos distribuídos à minha relatoria (peça 05).

Em 14/06/2023 determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para exame do pedido de suspensão liminar do certame (peça 07).

A CFEL, compulsando os autos, verificou que a denunciante apresentou apenas um *print* de tela do sistema que supostamente teria sido realizado o pregão eletrônico, o que seria insuficiente para analisar as irregularidades apontadas, razão pela qual, manifestou-se pela intimação do Sr. Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante, Pregoeiro, para que encaminhasse à esta Corte de Contas documentação e esclarecimentos que entendesse necessário (peça 07).

O responsável apresentou documentação (peça 21).

A 1ª CFM emitiu relatório técnico (peça 25), manifestando-se pela manutenção da irregularidade denunciada.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa (peça 27).

Em 05/03/2024 determinei a citação do Sr. Marcos Roberto Estevam, Prefeito do Município de Delta, e do Sr. Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante, Pregoeiro responsável pelo certame em análise para que apresentassem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na presente denúncia (peça 28).

O Sr. Luiz apresentou defesa (peça 31), informando que o denunciante, em verdade, interpôs o recurso, entretanto, não manifestou objetivamente a motivação para sua interposição, em contrário ao comando constante nos itens 11.2 e 11.3 do edital.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3796882

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ___

A 1ª CFM emitiu novo relatório técnico (peça 35), manifestando-se pelo acolhimento das razões de defesa e consequentemente pela improcedência da denúncia.

O Ministério Público junto ao Tribunal no parecer ministerial (peça 37) opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3796882